**LEI MUNICIPAL Nº 5.589, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de cargos em comissão para servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Capão Bonito/SP, a reserva do percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos cargos públicos declarados de provimento em comissão, a serem destinados, obrigatoriamente, a **servidores públicos efetivos** do quadro permanente da administração municipal, em cumprimento ao dispositivo previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º** Consideram-se cargos declarados em lei de provimento em comissão, para os fins desta Lei, aqueles de **livre nomeação e exoneração**, destinados ao exercício de atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

**Art. 3º** O preenchimento dos cargos em comissão deverá observar as exigências de escolaridade mínima prevista para a ocupação do cargo bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a formação ou experiência profissional do servidor efetivo nomeado.

**Art. 4º** Ficam as autoridades responsáveis pela nomeação de servidores para cargos em comissão obrigadas a cumprir o percentual mínimo estabelecido no art. 1º, sob pena de nulidade da nomeação e responsabilização administrativa.

**Parágrafo único.** Na aplicação do percentual instituído por esta lei municipal, deverá ser desconsiderado as frações, estabelecido-se como patamar mínimo o numero interior.

**Art. 5º** Ficam convalidadas as nomeações anteriores à vigência desta Lei, devendo, contudo, a Administração Municipal, se necessário, adaptar-se às disposições desta lei no prazo de  **30 (trinta) dias**, contado da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário .

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 12 de junho de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.